

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 121/97

OBJETO Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 08/09/97

Autoria Vereadores João Batista Giglio Villela e Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 / 10 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2650/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4599/97-isl

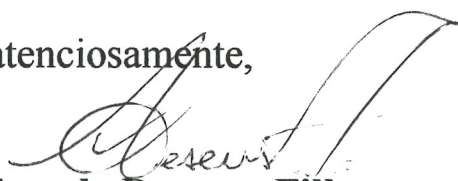
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 121/97, de autoria dos Vereadores João Batista Giglio Villela e Artur Ernesto Henrique, que dá denominação à Logradouro Público que especifica.

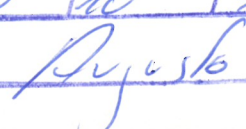
Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2650/97, para devida promulgação.

atenciosamente,


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI

15 10 1997




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2650/97

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

De autoria dos Vereadores Artur Ernesto Henrique e João Batista Giglio Villela.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

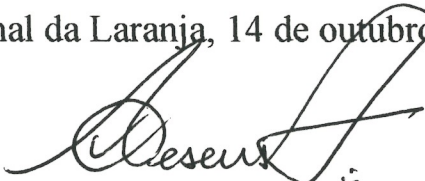
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “**Francisco Gullo**” a um logradouro Público de nossa cidade.

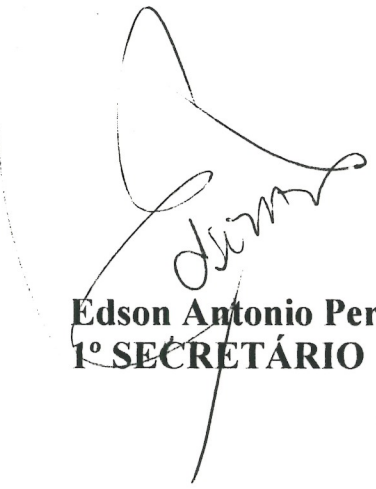
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

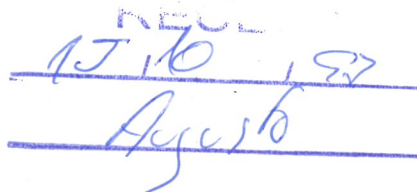
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO


15/10/97
Agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 13/10/97

16

VOTOS FAVORÁVEIS

-

VOTOS CONTRÁRIOS

Desenv...
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4559/97

DATA: 04/09/1997 HORA: 14:26:54

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 121 /97

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

João Batista Giglio Villela, Vereador à Câmara Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "Francisco Gullo" a um logradouro público de nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 1997.

João Batista Giglio Villela
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

CURRICULUM

Nome: Francisco Gullo

Idade: 89 anos

Cargo: Funcionário Municipal.

Data de Nascimento: Nascido em 15/11/1908

Pai: Caetano Gullo

Filiação

Mãe: Esmeria Teixeira Gullo

Histórico:

Casado em 31/12/1935 com Maria Aparecida Veras Gullo, deste casamento teve como filho João Carlos Veras Gullo, que é casado com Marisa Biazzine Gullo. O Sr. Francisco Gullo tem três netos , sendo eles Daniela Gullo, Giovanna Di Carla Gullo e Francisco Gullo, e uma bisneta que se chama Mariana Gullo Paixão.

Francisco Gullo iniciou sua carreira como funcionário público em 31/12/1946 com o então Prefeito Professor Joaquim Alves Guimarães, exercendo o cargo de veterinário do Matadouro Municipal, sendo aposentado no dia 01/04/1976 e recontratado pelo prefeito da época Sr. Sérgio Sessa Stamato em 17/11/76 onde se encontra afastado por motivos de saúde.

Francisco Gullo sempre ajudou, nos cuidados com animais de grande, médio e pequeno porte. Mesmo sendo funcionário Municipal se dedicou, com detreza a cuidar de animais com carinho e dedicação, quem em Bebedouro não teve um cão que foi cuidado por ele.

Francisco Gullo foi fundador da A.A. (Associação Antialcoólica) em Bebedouro, tendo com isso conseguindo a recuperação de mais de duzentas pessoas que precisava de ajuda neste sentido.

Francisco Gullo foi o fundador e proprietário da primeira Rádio de comunicação em Bebedouro, ajudou no crescimento de Bebedouro fazendo sete loteamentos, sendo eles os bairros; Jardim Paraíso, Jardim De Lúcia, Vila São José, Parte da Vila Paulista, Alto da Boa Vista, Alto do Sumaré e Jardim Califórnia e também as redondezas do Cemitério Municipal.

Francisco Gullo foi também responsável pela construção do Orfanato (Educandário Santo Antônio), foi responsável pelo doação de uma propriedade do Sr. Ricardinho Toledo para o Asilo São Vicente de Paula, esta área hoje é o Jardim das Acácias e o Parque Ecológico.

Francisco Gula fundou o Clube dos Engraxate, onde fornecia as caixas e matéria prima para os mesmos trabalhar, foi também Presidente do Circulo Operário, Presidente da Associação dos Funcionários Municipais, Presidente fundador da Cooperativa Municipal, Diretor Fundador da Coopercitrus, juntamente com o Prefeito da época retirou a Zona do Baixo Meretrício do centro da Cidade, passando para local isolado onde é a Rua Gullo e Toller, foi também suplente de Juiz de Pais.

Tudo isso é um pouco da vida do Sr. Francisco Gullo.

Bebedouro, março de 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁴⁷...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 121/97, de autoria dos Vereadores João Batista Giglio Villela e Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: Dá denominação a Logradouro Público que especifica “Francisco Gullo”.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ⁰⁶ de ^{outubro} de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

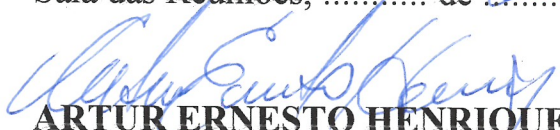
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 109/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 121/97, de autoria dos Vereadores João Batista Giglio Villela e Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: Dá denominação a logradouro Público que especifica “Francisco Gullo”.

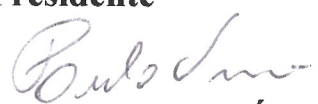
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Realidade.

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 121/97, de autoria dos Vereadores João Batista Giglio Villela e Artur Ernesto Henrique.

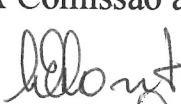
EMENTA: Dá denominação a Logradouro Público que especifica “Francisco Gullo”.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5273/97
DATA: 10/10/1997 HORA: 18:06:30
ORIG: BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº121/97
RESP: SAMANTA SOUZA

Parecer.

Projeto de Lei n. 121/97

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação a logradouro público que especifica.

Matéria dentre as de competência municipal, atendido ainda o pressuposto da legitimidade da iniciativa, no termos do art. 13 inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 10 de outubro de 1997


Benedito Buck
Assistente Jurídico